



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 005/98

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 12 / fevereiro / 19 98

Protocolado sob n.º 1815/98

A n d a m e n t o

Em sessão extraordinária de 20.02.98 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos. Além Na mesma reunião foi aprovada por unanimidade de. Além

Lei nº 1333/98

PLE 005/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEEA1C6004F2CA240853F26761F7EBC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB. nº 026/98

Guaíba, 12 de fevereiro de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 005/98, o qual "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a interveniência da Brigada Militar" para ser apreciado nesta Casa Legislativa.

Como Vossas Senhorias podem constatar, trata-se de Convênio firmado com base no artigo 25 da Lei nº 9.503/97, e tem por objeto delegar competência à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, nos limites do referido Convênio, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Com a vigência deste novo instrumento legal, os Municípios receberam atribuições que no momento, até se organizarem internamente, não tem condições de executarem. Assim, este Convênio visa resolver provisoriamente este problema, ao mesmo tempo em que já vai permitir ao Município arrecadar valores resultantes da aplicação de multas, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro.

É muito importante a aprovação deste Projeto de Lei, motivo pelo qual estamos encaminhando o mesmo para apreciação por esta Casa Legislativa, esperando que o mesmo seja aprovado por nossos edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos do presente para apresentar a Vossa Senhoria votos de estima e consideração.

Atenciosamente

RECEBIDO

12 / 02 / 98

17:15 HORAS

SECRETARIA

NELSON CORNETET
Prefeito Município

ILMO. SR. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

PLE 005/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEEA1C6004F2CA240853F26761F7EBC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI Nº 005/98

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar concênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Artigo 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50%(cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5%(cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Artigo 3º - O presente Convênio terá validade até 30 de junho de 1998, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 2027 - Fiscalização, Arrecadação e Controle de Receita.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em.....

Dr. NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

CARLOS POLANCZYK

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



X03
108



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que fazem entre si o MUNICÍPIO DE GUAÍBA e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com a interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, em cumprimento ao novo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**, com sede na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato, representada por seu Prefeito, Sr. **NELSON CORNETET** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**, com sede na capital, na Rua 7 de setembro, nº 666, doravante denominada **SJS**, com interveniência da **BRIGADA MILITAR DO ESTADO**, neste ato, representada por seu Comandante-Geral **JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ**, doravante denominada **BRIGADA MILITAR**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Convênio é firmado com fundamento no artigo 25 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, e tem por objeto delegar competência à **SJS** para, através da **BRIGADA MILITAR**, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, nos limites deste instrumento e da lei, em toda a circunscrição territorial da **PREFEITURA** a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

PLE 005/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEEA1C6004F2CA240853F26761F7EBC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **PREFEITURA**:

- a) fornecer os talonários e formulários para a autuação das infrações e a adoção das medidas administrativas;
- b) pagar a contraprestação ajustada na cláusula terceira;
- c) indicar a entidade responsável pela remoção de veículos, em decorrência de infração de trânsito;
- d) indicar o local para guarda de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito;
- e) providenciar na criação e instalação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em conformidade com o artigo 16 do CTB;
- f) adotar, durante a vigência deste convênio, as medidas necessárias para a assunção integral dos serviços ora conveniados no prazo fixado na Cláusula Quarta.

II - À **SJS** caberá, através da **BRIGADA MILITAR**, executar, transitoriamente, por tempo determinado, nos termos e nos limites deste convênio, em todo o território do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas a fiscalização de trânsito, a autuação, a adoção das medidas administrativas decorrentes e a aplicação das penalidades de multa e advertência por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - A **SJS** receberá 50%(cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com base neste convênio, deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção da segurança e educação de trânsito(CTB, artigo 320, parágrafo único)

II - O valor devido pela **PREFEITURA** à **SJS** será repassado a ela diretamente pelo **DETRAN**, no ato da arrecadação(dinheiro ou cheque devidamente compensado) e por via eletrônica, destinando-se ao **FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

I O presente convênio vigorará, a contar da assinatura deste, **até 30 de junho de 1998**, quando a **PREFEITURA** deverá ter assumido integralmente a execução dos serviços ora conveniados, podendo, no entanto, ser prorrogado a critério das partes convenientes.

II - Fica assegurada à **PREFEITURA** a faculdade de antecipar a assunção da execução dos serviços ora conveniados, quando se extinguirá, também antecipadamente, o presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

O Foro deste Convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E, assim ajustadas, firmam o presente convênio as partes, a interveniente e duas testemunhas.

Porto Alegre,de.....de 1998

SECRETARIA ESTADUAL DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

MUNICIPIO DE GUAÍBA

PLE 005/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEEA1C6004F2CA240853F26761F7EBC6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 005/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE
DIANTE DO NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO ENTENDENDO
SER IMPORTANTE E URGENTE O REFERIDO
PROJETO.

Sala das Comissões, em 20/02/98.


Presidente


Relator



107
Rlu

PLE 005/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEEA1C6004F2CA240853F26761F7EBC6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRESENTE PROCESSO, OPINA... *favorável, considerada a nova situação determinada pelo novo Código de Posturas.*

SALA DAS COMISSÕES, EM... *20/2/98*

PRESIDENTE

Henrique Cavaco

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

[Signature]

Favorável ao projeto mas contrário ao regime de urgência de acordo com o Art. 28 do Regimento Interno, que prevê urgência em caso de calamidade pública. E por serem projetos importantes devem ser melhor discutido.

PLE 005/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEEA1C6004F2CA240853F26761F7EBC6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 004 / 98. /

EM 04 / 02 / 1998.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 005 e 006/98, que foram aprovados por unanimidade; e os de nºs. 007 e 009/98, que foram aprovados por maioria, por esta Câmara Municipal, em sessão extraordinária recentemente realizada, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos -lhe a gentileza de enviarmos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 005/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEEA1C6004F2CA240853F26761F7EBC6

